

## PANORAMA DAS PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA O ESPORTE BRASILEIRO

**Suélen Barboza Eiras de Castro**  
Universidade Federal do Paraná/Brasil  
[sueleneiras@hotmail.com](mailto:sueleneiras@hotmail.com)

**Fernando Marinho Mezzadri**  
Universidade Federal do Paraná/Brasil  
[fmezzadri@uol.com.br](mailto:fmezzadri@uol.com.br)

Envio original: 20-06-2018. Aceitar: 26-06-2018. Publicado: 03-07-2019.

---

### Resumo

O esporte no Brasil é reconhecido pelo Estado brasileiro como um direito de cada cidadão e como um bem dotado de recursos e estrutura legal e administrativa própria. No que tange aos recursos, o fomento ao esporte conta com diversas fontes públicas diretas e indiretas, das quais destacamos o orçamento público, o patrocínio das estatais, a Lei Agnelo/Piva e a Lei de Incentivo ao Esporte. Este trabalho teve por objetivo discorrer sobre as principais fontes de financiamento público para o esporte no Brasil na esfera federal e mapear suas principais tendências a partir da produção científica sobre o financiamento esportivo no Brasil. Este estudo se caracteriza como uma pesquisa documental e bibliográfica e envolveu a análise de ordenamentos jurídicos, teses, dissertações e artigos de periódicos científicos relativos ao financiamento público esportivo na esfera federal. Concluímos que o financiamento das principais fontes públicas para o esporte tem se caracterizado pela desarticulação com os preceitos legais da Constituição Federal de 1988 e daqueles relativos a noção de direito social. Descontinuidades financeiras, não garantia de volume mínimo, focalização de investimentos em infraestrutura, regiões e modalidades esportivas específicas são algumas tendências das principais fontes públicas da esfera federal para o esporte brasileiro.

**Palavras-chave:** Financiamento governamental. Política pública. Esportes.

---

### Panorama de las principales fuentes de financiamiento público para el deporte brasileño

#### Resumen:

El deporte en Brasil es reconocido por el Estado brasileño como un derecho de cada ciudadano y como un bien dotado de recursos y estructura legal y administrativa propia. En lo que se refiere a los recursos, el fomento al deporte cuenta con diversas fuentes públicas directas e indirectas, de las cuales destacamos el presupuesto público, el patrocinio de las estatales, la Ley Agnelo/Piva y la Ley de Incentivo al Deporte. Este trabajo tuvo por objetivo discurrir sobre las principales fuentes de financiamiento público para el deporte en Brasil en la esfera federal y mapear sus principales tendencias a partir de la producción científica sobre el financiamiento deportivo en Brasil. Este estudio se caracteriza como una investigación documental y bibliográfica e involucró el análisis de ordenamentos jurídicos, tesis, disertaciones y artículos de periódicos científicos relativos al financiamiento público deportivo en la esfera federal. Concluimos que el financiamiento de las principales fuentes públicas para el deporte se ha caracterizado por la desarticulación con los preceptos legales de la Constitución Federal de 1988 y de aquellos relativos a la noción de derecho social. Las discontinuidades financieras, no garantía de volumen mínimo, focalización de inversiones en infraestructura, regiones y modalidades

deportivas específicas son algunas tendencias de las principales fuentes públicas de la esfera federal para el deporte brasileño.

**Palabras clave:** Financiación gubernamental. Política pública. Deportes.

---

### **Panorama of the main sources of public funding for brazilian sports**

#### **Abstract**

Sport in Brazil is recognized by the Brazilian State as a right of each citizen and as a public good endowed with its own resources and legal and administrative structure. With regard to resources, sports promotion has several direct and indirect public sources, of which we highlight the public budget, state sponsorship, the Agnelo/Piva Law and the Sports Incentive Law. This study aimed to discuss the main sources of public funding for sport in Brazil at the federal level and to map its main trends from the scientific production on sports financing in Brazil. This study is characterized as a documentary and bibliographical research and involved the analysis of legal orders, theses, dissertations and articles from scientific journals related to public sports financing in the federal sphere. We conclude that the financing of the main public sources for sport has been characterized by disarticulation with the legal precepts of the Federal Constitution of 1988 and those related to the notion of social right. Financial discontinuities, no guarantee of minimum volume, focus on investments in infrastructure, regions and specific sports modalities are some trends of the main public sources of the federal sphere for the Brazilian sport.

**Key words:** Financing, government; Public policy; Sports.

---

## **INTRODUÇÃO**

No Brasil, o reconhecimento do dever do Estado brasileiro no fomento ao esporte ocorreu na Constituição Federal de 1988. De acordo com a Carta Magna, o Estado brasileiro tem o dever de fomentar práticas esportivas formais e não-formais como um direito de cada um. Este fomento deve, dentre outras coisas, observar a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte educacional e, em casos específicos, do esporte de rendimento (Brasil, 1988).

Apesar da institucionalização do dever do Estado brasileiro ocorrer em 1988, a intervenção estatal no setor esportivo, bem como a provisão de investimentos públicos para o esporte remete a década de 40. Editado em 1941, o Decreto-lei nº 3.199 se configura como a primeira normativa voltada especificamente para o setor esportivo no Brasil. O Estado, por meio deste Decreto-lei, estabeleceu as bases de organização do esporte no país e passou a reconhecer o esporte enquanto um bem dotado de recursos, legislação e burocracia própria (Linhales, 1996).

No que tange aos recursos, o Decreto-lei nº 3.199 previu que União, Distrito Federal, Estados e Municípios, de maneira isolada ou conjunta, poderiam estimular a implantação de praças esportivas e construir equipamentos para exercícios e competições de entidades esportivas. Os entes federativos também deveriam subvencionar as entidades filiadas ao Conselho Nacional de Desporto (CND) no desenvolvimento de suas atividades. Também foram previstos isenção de impostos e taxas para

realização de eventos, importação de equipamentos e participação de atletas em competições internacionais. Foi proposto ainda um estudo por parte do CND de um plano para promover a realização de seguro em benefício de jogadores sujeitos a acidentes (Brasil, 1941). Desta forma, tanto as ações quanto o financiamento público encontravam-se voltados para as entidades esportivas e privilegiavam o desenvolvimento do esporte seletivo com fins competitivos.

Ao longo dos anos, o Decreto-lei nº 3.199/1941 recebeu alguns ajustes e complementos, no entanto, a estrutura do setor esportivo manteve-se praticamente inalterada (Linhales, 1996). No âmbito do financiamento, contudo, vale destacar a criação da Loteria Esportiva Federal em 1969 por meio do Decreto-lei nº 594. Esta surge com o intuito de estabelecer mecanismos de financiamento mais regulares para o esporte (Veronez, 2005) e os seus recursos deveriam ser aplicados conforme as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Esporte, Educação Física e Recreação (Brasil, 1969).

A primeira proposta de reformulação do Decreto-lei nº 3.199/1941 surge com a promulgação da Lei nº 6.251 em 1975 (Brasil, 1975a) e, posteriormente, com a regulamentação do Decreto nº 80.228 de 1977 (Brasil, 1977). Ambas legislações preservaram muitos dos princípios básicos da legislação que a antecedeu, não apontando para mudanças significativas no esporte nacional. O Estado, por meio do CND, continuava como controlador da estrutura esportiva no país e o esporte de rendimento e seletivo continuava como foco privilegiado da intervenção estatal (Linhales, 1996).

No que tange ao financiamento público, no entanto, há uma ampliação e garantia de fontes específicas para o setor esportivo. A isenção de impostos e taxas para importação de equipamentos e o envolvimento dos diferentes entes federativos na promoção esportiva previstos pela legislação anterior foram mantidos. No caso específico da União, foi previsto ainda o apoio financeiro a atividades da Política Nacional de Educação Física e Desportos a partir de dotações orçamentárias e de outras fontes e fundos. A legislação também instituiu um abatimento do Imposto de Renda no caso de contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas a entidades esportivas, concessão de bolsas de estudos a campeões esportivos e abono de faltas do servidor público que integrasse representação esportiva nacional. Também foi previsto que, nos anos em de realização de Jogos Olímpicos, de Jogos Pan-Americanos e do Campeonato Mundial de Futebol, a Loteria Esportiva realizará um concurso de prognósticos cuja renda líquida total será destinada ao atendimento do preparo e à participação das delegações brasileiras nos referidos eventos desportivos<sup>1</sup> (Brasil, 1975a). Ainda em 1975, foi instituído um sistema de assistência complementar ao atleta profissional (Brasil, 1975b).

---

<sup>1</sup> A partir do Decreto-Lei nº 1.924 de 1982, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) passou a receber a receber a renda líquida total de um concurso da Loteria Esportiva Federal também nos anos em que não houver os Jogos Olímpicos e Pan-Americanos (Brasil, 1982).

Ao longo da década de 1980, o setor esportivo, juntamente com os demais setores da sociedade brasileira, passa por um intenso processo de revisão. O caráter autoritário, burocrático e seletivo do esporte brasileiro passa a ser questionado e apontado como algo que precisava ser superado (Linhales, 1996). Para além de uma maior autonomia na organização esportiva, o esporte foi institucionalizado na Constituição de 1988 como direito de cada um e o lazer foi instituído como um direito social (Brasil, 1988).

União, estados, Distrito Federal e municípios passaram a ter o dever de assegurar recursos de seus orçamentos para a execução da Política Nacional do Desporto e para atender o art. 217 da Constituição Federal – dever do Estado, direito à prática e destinação prioritária ao esporte educacional. Além dos recursos orçamentários, o fomento ao esporte também passou a contar com recursos provenientes de fundos esportivos, concursos de prognósticos, doações, patrocínios, legados, incentivos fiscais e de outras fontes (Brasil, 1993; 1998).

Também foram previstos recursos específicos para os órgãos responsáveis pela gerência do esporte no país. Inicialmente ao Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto (INDESP) e posteriormente ao Ministério do Esporte (ME), foram assegurados recursos oriundos de concursos de prognósticos, doações, legados, patrocínios e outras fontes (Brasil, 1993; 1998). Em 2015, o ME também passou a contar com recursos arrecadados por loteria exclusiva com temas de marcas, emblemas, hinos, escudos e similares relacionadas a entidades de futebol (Brasil, 1998).

Em 2018, a partir da publicação da Medida Provisória nº 841, parte dos recursos oriundos de concursos de prognósticos e de loterias assegurados ao fomento do esporte foram revogados e transferidos para o Fundo Nacional de Segurança Pública (Brasil, 2018a). A Medida, amplamente criticada pela comunidade esportiva, impôs mudanças significativas no financiamento do esporte, especialmente aquele relativo ao Ministério do Esporte, Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), e apontou um novo cenário no desenvolvimento de pesquisas relativas à temática.

Em linhas gerais, as fontes públicas para o financiamento esportivo no país estão agrupadas em três conjuntos: orçamentárias, extraorçamentárias e indiretas. As fontes orçamentárias tratam dos recursos procedentes de impostos, taxas e contribuições sociais que transitam pelo orçamento público dos diferentes níveis federativos. Esta fonte se constitui como financiamento público direto e governamental. As fontes extraorçamentárias se referem aos recursos que não transitam pelo orçamento público e são designados diretamente às entidades esportivas, tais como repasses de loterias e concursos de prognósticos, patrocínios de entidades administrativas da esfera pública e contribuição sobre salários e transferências de atletas. Já as fontes indiretas são compostas por recursos provenientes de desoneração tributária e isenção fiscal, tais como aqueles de patrocínios e doações de pessoas físicas

e jurídicas, isenção de impostos na importação de equipamentos esportivos e desonerações de eventos esportivos (Mascarenhas, 2016).

A análise da atuação estatal frente ao disposto no art. 217 tem sido o foco de grande parte dos estudos sobre o financiamento público no Brasil. Nos últimos anos, estes estudos foram ainda impulsionados pela regulamentação do acesso à informação pública e o comprometimento do país como sede de grandes eventos esportivos na última década. Contudo, dado a diversidade de possibilidade de financiamento para o esporte, poucos foram os estudos que buscaram estruturar um mapeamento da totalidade de investimentos públicos no setor. Entre estes, destacamos os trabalhos do prof. Dr. Istvan Kasznar, com o “Levantamento do financiamento do esporte no Brasil” e do prof. Dr. Fernando Mascarenhas, com a “Matriz de financiamento público do esporte no Brasil”.

Este estudo tem como objetivo discorrer sobre as principais fontes de financiamento público para o esporte no Brasil na esfera federal no período pós-Constituição Federal de 1988 e pré-Medida Provisória nº 841/2018, bem como objetiva mapear suas principais tendências a partir da produção científica sobre o financiamento esportivo no Brasil. Como objetivos específicos, esta pesquisa visa: (1) descrever as normativas relativas ao financiamento orçamentário da esfera federal, empresas estatais, Lei Agnelo/Piva e Lei de Incentivo ao Esporte; e (2) investigar as principais tendências elencadas pela literatura relativa ao financiamento esportivo no país para as referidas fontes de financiamento. Acreditamos que esta pesquisa gere subsídios que contribuem para com o estabelecimento de um panorama sobre o financiamento público no Brasil, bem como gere elementos que contribuem com a discussão relativa às políticas para o esporte no país.

## **METODOLOGIA**

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa documental e bibliográfica que teve como propósito investigar as diretrizes jurídicas e as tendências das principais fontes de financiamento público para o esporte no Brasil no período pós-Constituição Federal de 1988 e pré-Medida Provisória nº 841/2018. No que tange à pesquisa documental, recorreremos à Constituição Federal de 1988 e à legislação que estabelece as normas gerais do esporte em vigência no país: Lei nº 9.615/1998. Também recorreremos às legislações específicas e derivações das principais fontes de financiamento para o esporte no Brasil. Foram elas: Lei nº 10.264/2001, Lei nº 11.438/2006, Lei nº 13.155/2015, Lei nº 13.146/2015. Este levantamento teve por objetivo identificar os preceitos legais que balizam as principais fontes de financiamento para o esporte.

No que se refere à pesquisa bibliográfica, recorreremos à teses, dissertações e artigos de periódicos científicos. Esta pesquisa teve por finalidade identificar e localizar os estudos pertinentes ao

financiamento público para o esporte no Brasil, bem como discorrer sobre as principais conclusões dos trabalhos. Para o mapeamento de teses e dissertações, utilizamos o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Para o mapeamento dos artigos, efetuamos uma busca nos principais periódicos nacionais da área da Educação Física. Esta busca considerou apenas periódicos brasileiros pertencentes aos extratos A1, A2, B1 e B2 da área da Educação Física que tinham proximidade com as Ciências Sociais e Humanas. Foram elas: Movimento (A2), Revista Brasileira de Ciências do Esporte (B1), Revista Brasileira de Educação Física e Esporte (B1), Revista da Educação Física (B1), Licere (B2), Motrivivência (B2), Pensar a Prática (B2) e Revista Brasileira de Ciência e Movimento (B2). Nestes periódicos, consideramos apenas a seção “Artigos Originais”.

Tanto nas teses e dissertações quanto nos artigos, a busca foi norteada pelos seguintes termos: “Financiamento” e “Esporte”, combinados com os termos das devidas fontes de financiamento: “Orçamento Geral da União”/“Orçamento federal”, “Empresas Estatais”, “Lei Agnelo-Piva”/“Lei Agnelo/Piva”/“Lei 10.264” e “Lei de Incentivo ao Esporte”/“Lei 11.438”. Na sequência, realizamos a leitura dos resumos e excluímos os estudos que não efetuaram uma análise financeira (volume e distribuição) das referidas fontes públicas da esfera federal. Também excluímos do escopo deste trabalho os estudos que versaram sobre o financiamento específico de programa/ação/dimensão nas referidas fontes. Ou seja, consideramos apenas os trabalhos que analisaram a totalidade financeira das fontes. Nestes estudos, buscamos identificar o volume financeiro e as principais características das respectivas fontes de financiamento para o esporte.

A seguir detalharemos os preceitos jurídicos que balizam as principais fontes de financiamento público para o esporte no Brasil, bem como indicaremos as principais características apontadas pela literatura referente aos recursos para o esporte no Brasil a partir do orçamento federal, empresas estatais, Lei Agnelo/Piva e Lei de Incentivo ao Esporte.

## **FONTES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA O ESPORTE BRASILEIRO**

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A instituição de recursos orçamentários para o esporte ocorreu a partir da promulgação da Lei nº 6.251 em 1975. De acordo com a legislação, a União deveria destinar parte de suas dotações orçamentárias à atividades esportivas da Política Nacional de Educação Física e Desportos (Brasil, 1975). Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, e posterior atualização da legislação infraconstitucional do esporte, União, estados, Distrito Federal e municípios passaram a ter que assegurar recursos orçamentários de seus programas de trabalhos para o atendimento ao disposto no

art. 217 da Constituição. O direcionamento de recursos orçamentários ocorre a partir de um processo dinâmico e complexo que atende a hierarquia instituída pelo sistema orçamentário brasileiro – Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)<sup>2</sup>–, bem como prevê diferentes etapas – elaboração, discussão, aprovação, execução, controle e avaliação.

O processo orçamentário para os diferentes setores, inclusive o esportivo, tem início no Poder Executivo, mais especificamente, na Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A SOF envia aos órgãos setoriais limites orçamentários a fim de que cada unidade estabeleça o planejamento orçamentário de seus programas e ações. Estas propostas retornam para a SOF, que unifica e encaminha uma única proposta em formato de projeto de lei orçamentária anual (PLOA) ao Congresso Nacional.

No Congresso Nacional, o projeto é apreciado e votado pelo Poder Legislativo. Os parlamentares podem, por meio de emendas, propor acréscimos, suprimientos e/ou modificações na programação orçamentária proposta pelo Poder Executivo. Historicamente, o setor esportivo tem recebido expressivos acréscimos à programação orçamentária, os quais são direcionados, em sua grande maioria, às ações de implantação e/ou reforma de infraestrutura esportiva (Castelan, 2011; Castro, 2016; Guimarães, 2017). Após apreciação e aprovação pelo Congresso Nacional, o PLOA retorna ao Poder Executivo para a sua sanção - ou não – como LOA, com ou sem vetos. Após a sanção e o começo do ano financeiro, inicia-se o processo de execução do planejamento orçamentário das ações governamentais. Diferentemente da etapa anterior, este processo é de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo e segue em três fases: empenho, liquidação e pagamento (Brasil, 1988).

A produção científica relativa aos recursos orçamentários para o esporte a nível federal vem se expandido nos últimos anos. Para fins deste estudo, analisamos cinco teses (Veronez, 2005; Bueno, 2008; Athayde, 2014b; Castro, 2016; Guimarães, 2017), duas dissertações (Castelan, 2011; Santo Filho, 2013) e seis artigos (Almeida; Marchi Junior, 2010; Athayde, 2014a; Athayde; Mascarenhas; Salvador, 2015; Figuerôa; Mezzadri; Silva, 2014; Figuerôa *et al.*, 2014; Mascarenhas, 2016).

A fim de investigar o financiamento orçamentário para o esporte no nível federal, quase a totalidade dos estudos considerou a classificação funcional “Desporto e Lazer” na coleta dos dados orçamentários (Almeida; Marchi Junior, 2010; Athayde, 2014b; Athayde; Mascarenhas; Salvador, 2015; Castelan, 2011; Castro 2016; Figuerôa; Mezzadri; Silva, 2014; Figuerôa *et al.*, 2014; Mascarenhas, 2016; Veronez, 2005). Apenas três optaram por coletar os dados a partir da classificação institucional do

---

<sup>2</sup> O PPA é o documento que define, de maneira regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da ação governamental para o período de quatro anos. A LDO é o documento estabelece as metas e prioridades na administração pública para o período de um ano. A LOA compreende a previsão de receitas e despesas da administração pública para o período de um ano (Brasil, 1988).

orçamento público: “Ministério do Esporte” (Athayde, 2014a; Bueno, 2008; Guimarães, 2017; Santo Filho, 2013).

A análise do orçamento executado foi o foco de todos os estudos. A análise da execução agregada à etapa do planejamento orçamentário constou apenas em quatro trabalhos: Athayde (2014b), Athayde, Mascarenhas e Salvador (2015), Castro (2016) e Guimarães (2017). No que tange as etapas consideradas, vale observar que vários trabalhos não especificaram qual etapa do processo a sua análise foi remetida. Isto é, se a coleta focou, por exemplo, nos valores autorizados ou pagos. O uso de termos genéricos tais como gastos/investimentos previstos, realizados, executados foi recorrente (Almeida; Marchi Junior, 2010; Bueno, 2008; Castelan, 2011; Guimarães, 2017; Veronez, 2005) e, no caso de Santo Filho (2015), não houve indicação da etapa considerada.

O orçamento executado no setor esportivo e o respectivo recorte temporal considerado pelos autores foi<sup>3</sup>: 1995-2002: R\$ 264,6 milhões (Veronez, 2005)<sup>4</sup>; 2000-2015: US\$ 6,8 bilhões (Guimarães, 2017); 2001-2012: R\$ 13,7 bilhões (Mascarenhas, 2016); 2003-2008: R\$ 481,4 milhões (Bueno, 2008); 2004-2008: R\$ 2,61 bilhões (Almeida; Marchi Junior, 2010); 2004-2009: R\$ 48,9 bilhões (Castelan, 2011); 2004-2010: R\$ 6,9 bilhões (Athayde, 2014b; Athayde; Mascarenhas; Salvador, 2015); 2004-2010: R\$ 7 bilhões (Athayde, 2014a); 2004-2011: R\$ 6,9 bilhões (Castro, 2016).

O aumento de investimentos no setor esportivo foi identificado por Santo Filho (2013), Athayde (2014a) e Figuerôa *et al.* (2014). Outros estudos, no entanto, concluíram que o setor esportivo apresenta oscilações e descontinuidades em seus investimentos (Athayde, 2014b; Athayde; Mascarenhas; Salvador, 2015; Castro, 2016; Mascarenhas, 2016). No que tange ao direcionamento dos recursos, parte dos estudos apontam que o esporte de rendimento é prioritário no recebimento de recursos do governo federal (Veronez, 2005; Bueno, 2008; Almeida; Marchi Júnior, 2010). Esta tese, no entanto, é contestada por alguns estudos. Trabalhos como os de Castelan (2011), Athayde (2014b), Athayde, Mascarenhas e Salvador (2015), Castro (2016), Mascarenhas (2016) e Guimarães (2017) apontam para uma oscilação na priorização de investimentos entre as manifestações esportivas, ou seja, a inexistência de simetria nos gastos do esporte. Estes autores, no entanto, não contestam o expressivo direcionamento de recursos a partir do ME para a realização dos grandes eventos esportivos na última década. Tal como indicado por Guimarães (2017), a expressividade de investimentos no esporte de alto rendimento foi determinada pelos grandes eventos esportivos e não se configurou como uma série histórica. Veronez (2005), Castelan (2011), Castro (2016) e Mascarenhas (2016) também apontam para a

<sup>3</sup> Não foi possível identificar o somatório dos recursos orçamentários nos trabalhos de Santo Filho (2013), Figuerôa, Mezzadri e Silva (2014) e Figuerôa *et al.* (2014), uma vez que estes apresentaram as informações apenas no formato de gráfico.

<sup>4</sup> Apesar de listar o ano de 1994, Veronez (2005) não detalhou os recursos orçamentários do esporte no referido ano, por isso consideramos o recorte de 1995 a 2002. Vale observar também que o autor não considerou os investimentos das emendas parlamentares no setor esportivo.

predominância no direcionamento de recursos do setor esportivo para ações de infraestrutura esportiva.

O volume do orçamento esportivo, quando comparado com o montante do orçamento federal, é considerado baixo (Athayde, 2014a; 2014b; Athayde; Mascarenhas; Salvador, 2015; Castro, 2016; Mascarenhas, 2016). De 2004 a 2010, por exemplo, os valores investidos foram próximos de 0,07% do Orçamento Geral da União (OGU) (Castro, 2016). Este valor está aquém do percentual mínimo idealizado pelo Plano Decenal de Esporte e Lazer (PDEL) e pelas Conferências Nacionais do Esporte (Mascarenhas, 2016).

Os recursos orçamentários executados no setor esportivo também têm se caracterizado pelo descompasso com o processo de planejamento. Isto é, o esporte apresenta uma baixa execução dos recursos orçamentários planejados para a área (Veronez, 2005; Athayde, 2014b; Athayde; Mascarenhas; Salvador, 2015; Castro, 2016). De acordo com Castro (2016), a função “Desporto e Lazer” foi a que apresentou o menor percentual de execução entre todas as áreas do orçamento federal. Os motivos para a baixa execução orçamentária do setor estão relacionados à: a) inexistência de despesas obrigatórias (Veronez, 2005; Athayde; Mascarenhas; Salvador, 2015; Castro, 2016); b) ausência de vinculação a um percentual mínimo do Produto Interno Bruto (PIB) (Athayde; Mascarenhas; Salvador, 2015; Castro, 2016); c) demora na liberação dos limites orçamentários e financeiros (Veronez, 2005; Athayde, 2014b; Athayde; Mascarenhas; Salvador, 2015; Castro, 2016); d) mudanças administrativas no ME (Athayde, 2014b; Athayde; Mascarenhas; Salvador, 2015); e) expressivo volume de contratos de repasse firmados somente no final do exercício financeiro e/ou o não atendimento à cláusula suspensiva (Athayde, 2014b; Athayde; Mascarenhas; Salvador, 2015); f) insuficiência de limite orçamentário designado ao ME (Castro, 2016).

Parte das divergências nos achados relativos ao financiamento orçamentário ao esporte na esfera federal é decorrente das diferenças metodológicas dos estudos analisados. Por exemplo, enquanto que alguns trabalhos optaram por agregar o orçamento investido nos grandes eventos esportivos aos valores do alto rendimento, outros optaram por manter os investimentos em categorias separadas. Outro exemplo é quanto a separação ou não dos investimentos em infraestrutura esportiva dos demais gastos. Estas divergências, somadas ao aumento das pesquisas, têm colaborado para um amadurecimento dos estudos sobre o financiamento orçamentário do esporte e a apreensão deste como um elemento (*policy*) imerso em um processo dinâmico e complexo (*politics*) e estruturado a partir de um sistema político-administrativo (*polity*). Há um consenso, no entanto, de que este financiamento não tem sido suficiente para assegurar o acesso ao esporte como um direito da população brasileira.

## EMPRESAS ESTATAIS

Empresas estatais são pessoas jurídicas de direito privado, organizadas, na maior parte das vezes, sob a forma de sociedades de capital por ações e de empresas públicas. Elas atuam em diversos setores da economia do país e estão vinculadas a 16 ministérios e secretarias. A atuação do Estado nestas empresas a nível federal é coordenada pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), órgão que está vinculado ao Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Brasil, 2018b).

No setor esportivo, o financiamento das estatais ocorre de maneira extraorçamentária<sup>5</sup> e segue os princípios do marketing esportivo. Isto é, recursos são aplicados pelas empresas estatais em favor da exposição de suas marcas (Bueno, 2008; Pereira, 2017). Este modelo de financiamento encontra-se normatizado pelo Decreto nº 6.555/2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo, e pela Instrução Normativa da Secom/PR nº 01/2009, que normatiza o patrocínio de órgãos e entidades do Poder Executivo (Pereira, 2017). De acordo com estas normativas, os patrocinadores devem dirigir suas ações à projetos com o objetivo de democratizar bens, produtos e serviços, regionalizar recursos, transparecer critérios e métodos de seleção das ações e articular políticas com o Poder Executivo (Brasil, 2009). Ou seja, o patrocínio das empresas estatais deveria se efetivar em entidades esportivas que atendem aos objetivos supracitados (Pereira, 2017).

Apesar da normativa, o patrocínio das estatais está diretamente ligado ao financiamento do movimento olímpico e paralímpico no país. O patrocínio das estatais pode ocorrer de maneira direta às entidades nacionais de administração esportiva no país – Comitê Olímpico do Brasil (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) –, pode ser pontual no caso do financiamento de eventos esportivos (ex.: Rio 2007 e Rio 2016), ou pode ainda ser direcionada para cada modalidade esportiva a partir do financiamento às confederações e federações ou à atletas. Vale observar que estamos nos reportando aqui ao financiamento direto das estatais e não a partir da possibilidade de patrocínio via Lei de Incentivo ao Esporte. Este último será abordado posteriormente.

São poucos os trabalhos que analisaram o patrocínio das estatais no esporte. Este modelo de financiamento, tal como indicado por Almeida e Marchi Júnior (2011), carece de estudos aprofundados não apenas por apontar o interesse governamental no esporte, como também por indicar interesses específicos neste tipo de investimento, uma vez que muitas empresas atuam como monopólios estatais e não estão inseridas na lógica competitiva em suas áreas de atuação. A partir da busca efetuada neste

---

<sup>5</sup> Vale observar que há investimentos estatais via orçamento federal. No caso das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não estão incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as suas despesas relativas a investimentos encontram-se dispostas pelo Orçamento de Investimento (BRASIL, 1988). Este não é o caso do financiamento esportivo.

estudo, levantamos uma tese (Veronez, 2005), uma dissertação (Pereira, 2017) e um artigo (Teixeira; Matias; Mascarenhas, 2017) que analisaram o financiamento das empresas estatais no esporte.

No período de 1997 a 2002, Veronez (2005) identificou o envolvimento de quatro empresas estatais com o esporte: Banco do Brasil (R\$ 71 bilhões), patrocínio mais antigo entre as empresas e que financiou o vôlei e o tênis; Petrobrás (R\$ 28,1 bilhões - vela e handebol); Correios (R\$ 14,1 bilhões - natação e atletismo); e Caixa Econômica Federal (R\$ 5,6 bilhões). Pereira (2017), ao considerar o período de 2004 a 2015, mapeou o envolvimento de 23 estatais com o financiamento esportivo, o que totalizou R\$ 3,6 bilhões para o setor. Entre as empresas, destaca-se a Caixa Econômica Federal (R\$ 1,2 bilhões), Petrobrás (R\$ 1,0 bilhões), Correios (R\$ 668 milhões) e Eletrobrás (R\$ 237 milhões)<sup>6</sup>. Já Teixeira, Matias e Mascarenhas (2017), ao analisar os investimentos das estatais no ciclo olímpico de Londres (2009-2012), identificaram um montante de R\$ 666,5 milhões, dos quais: Banco do Brasil (R\$ 220,1 milhões – vela, vôlei de praia, vôlei, handebol e pentatlo moderno), Caixa Econômica Federal (R\$ 151,4 milhões - atletismo, ciclismo BMX, futebol feminino, ginástica, lutas, modalidades paraolímpicas e tiro esportivo), Eletrobrás (R\$ 151,1 milhões), Correios (R\$ 93,1 milhões - natação, maratona aquática, handebol e tênis), Petrobrás (R\$ 33,1 milhões - boxe, judô e taekwondo), Infraero (R\$ 9,1 milhões), BNDES (R\$ 8,1 milhões - canoagem e hipismo) e Casa da Moeda (R\$ 5 mil).

Apesar das divergências relativas à predominância das empresas estatais encontradas nos estudos decorrentes principalmente dos recortes metodológicos, estes apontam para o destaque do investimento realizado pela Caixa Econômica Federal, Petrobrás, Correios, Banco do Brasil e Eletrobrás. As parcerias firmadas entre as modalidades também apresentam divergências o que indica alternâncias no financiamento dos esportes. Até os Jogos Rio 2016, por exemplo, houve uma grande mobilização de recursos via estatais para o Plano Brasil Medalhas<sup>7</sup>. Durante este período, os investimentos voltaram-se prioritariamente ao esporte de alto rendimento, especialmente às modalidades com importância no contexto brasileiro e com maior probabilidade de conquista de medalhas, e, em segundo plano, a realização de megaeventos esportivos no Brasil (Pereira, 2017).

É inegável que o patrocínio das estatais contribui com a preparação dos atletas, ao mesmo tempo em que consolida a imagem destas instituições (Teixeira; Matias; Mascarenhas, 2017). Contudo, pouco ainda se sabe dos critérios na alocação dos recursos públicos nesta dimensão. Esta percepção é compartilhada, inclusive, pelo órgão responsável pelo controle externo do Poder Executivo – Tribunal

---

<sup>6</sup> A autora considerou os investimentos das empresas estatais no esporte a partir do financiamento direto e da Lei de Incentivo ao Esporte. Procedemos com uma subtração entre os dados das tabelas para obter os investimentos diretos das empresas estatais.

<sup>7</sup> Lançado em 2012, o Plano Brasil Medalhas tinha por objetivo colocar o Brasil entre os 10 primeiros colocados nos Jogos Olímpicos e os cinco primeiros nos Jogos Paralímpicos do Rio de Janeiro em 2016. Para isso, previu um investimento adicional de R\$ 1 bilhão aos esportes olímpicos e paralímpico, no qual parte deste investimento seria proveniente das empresas estatais.

de Contas da União (TCU)<sup>8</sup>. Ao tomar como foco de investimento o esporte de alto rendimento, este financiamento, ainda que público, se distancia da garantia do direito à prática ao esporte por parte da população (PEREIRA, 2017).

#### LEI N<sup>o</sup> 10.264/2001 (AGNELO/PIVA)

Promulgada em 16 de julho de 2001, a Lei n<sup>o</sup> 10.264, também conhecida como Lei Agnelo/Piva, alterou parte da normatização dos recursos para o fomento do esporte no país. Mais especificamente, a lei acrescentou inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei n<sup>o</sup> 9.615/1998 e o esporte passou a contar com a destinação de 2% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais, deduzido o valor dos prêmios. Estes recursos seriam repassados de maneira direta pela Caixa Econômica Federal ao COB e CPB dez dias úteis após os sorteios. Do total do repasse, 85% seria destinado ao COB e 15% ao CPB, dos quais 10% deveriam ser aplicados no esporte escolar e 5% no esporte universitário. A aplicação dos recursos deveria atender, exclusiva e integralmente, programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos esportivos (Brasil, 2001).

Desde a sua promulgação, a Lei Agnelo/Piva passou por modificações provenientes, especialmente, da Lei n<sup>o</sup> 12.395/2011 e Lei n<sup>o</sup> 13.146/2015. Atualmente, o percentual repassado ao COB e CPB é de 2,7%, dos quais 62,96% é destinado ao COB e 37,04% ao CPB. Os recursos referentes ao desporto escolar e universitário passaram a ser definidos conjuntamente pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), respectivamente. A contratação de seguro de vida e de acidentes dos atletas passou também a integrar possibilidade de aplicação de recursos da Lei (Brasil, 2011; 2015a).

Por ser considerada uma fonte constante e elevar consideravelmente o montante destinado ao setor esportivo, a regulamentação da Lei Agnelo/Piva foi comemorada por parte da comunidade esportiva (Bueno, 2008). Considerada como a via de repasses mais significativa do esporte olímpico no Brasil, a lei é a única receita fixa do COB e de muitas das confederações de modalidades olímpicas (Almeida, 2010; Almeida; Marchi Júnior, 2012). Esta fonte de recursos também se configura como a maior fonte de recursos do COB (Almeida, 2010; Almeida; Marchi Júnior, 2012; Teixeira; Matias; Mascarenhas, 2017) e do CPB (Reis, 2014; Furtado, 2016).

---

<sup>8</sup> Em audiência pública realizada em 06 de junho de 2018 na Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, o secretário de controle externo da educação, cultura e do desporto do TCU apontou para a falta de clareza quanto a motivação e necessidade na celebração de convênios das estatais com entidades esportivas.

Apesar de elevar o volume de recursos para o fomento ao esporte no país, vale observar que a aplicação dos recursos não toma como prioridade a promoção do esporte educacional tal como disposto no art. 217 da Constituição Federal de 1988, visto que apenas 15% é destinado a esta dimensão esportiva. O argumento para a aprovação e aplicação da Lei Agnelo/Piva é a de que esta atende aos “casos específicos” previstos na Constituição, na qual o esporte de rendimento passaria a ter prioridade no financiamento (Bueno, 2008; Almeida, 2010; Almeida; Marchi Júnior, 2012).

No que tange aos estudos sobre o financiamento da Lei Agnelo/Piva, estes têm se debruçado sobre as entidades olímpica e paralímpica de maneira separada. Isto é, levantamos duas teses (Veronez, 2005; Bueno, 2008), duas dissertações (Almeida, 2010; Santo Filho, 2013), quatro artigos (Almeida; Marchi Junior, 2011; 2012; Athayde, 2014a; Teixeira; Matias; Mascarenhas, 2017) sobre o financiamento do esporte olímpico e duas dissertações (Reis, 2014; Furtado, 2016) sobre o financiamento do esporte paralímpico.

No que tange ao esporte olímpico, Veronez (2005), ao detalhar o repasse dos recursos ao COB via Lei Agnelo/Piva de 2001 a 2003, verificou um montante de R\$ 98,9 mil. Bueno (2008) ao mapear os recursos da Lei nº 10.264/2001 de 2003 a 2007, verificou um montante de R\$ 364,1 milhões ao COB. Ainda de acordo com o autor, no período entre 2003 a 2005, a lei foi essencial para a manutenção de volume constante de recursos no setor esportivo (Bueno, 2008). Santo Filho (2013) investigou o repasse da Lei Agnelo/Piva ao COB entre os anos de 2003 a 2012 e indicou um volume total de R\$ 1 bilhão os quais têm sido utilizados prioritariamente em programas e projetos de eventos e competições esportivas e de preparação técnica. Athayde (2014a), ao analisar o repasse da Lei Agnelo/Piva entre os anos 2007 a 2011, identificou um aporte de R\$ 579,8 milhões no COB, dos quais 46,1% são aplicados no funcionamento da própria entidade. Ainda de acordo com o autor, os recursos relativos ao esporte escolar e universitários são destinados exclusivamente a promoção de eventos esportivos (Athayde, 2014a).

Almeida (2010) e Almeida e Marchi Júnior (2011; 2012) ao investigarem o financiamento do COB no período entre 2005 a 2008, identificaram um montante de R\$ 314,9 milhões repassados à entidade via Lei Agnelo/Piva. As variações no repasse ao COB seguem a mesma tendência de variações na arrecadação das loterias da Caixa Econômica Federal. A distribuição do repasse entre as confederações indica discrepâncias entre as modalidades e o privilégio de oito destas: vôlei, vela e motor, judô, handebol, ginástica, desportos aquáticos, basquete e atletismo. Todas estas, exceto a Confederação de Vela e Motor, tiveram patrocínio durante o período analisado, algumas, inclusive, com outras fontes públicas. Entre os programas e projetos previsto pela legislação, os recursos foram aplicados majoritariamente em organização e participação em eventos esportivos e na preparação técnica de atletas (Almeida, 2010; Almeida; Marchi Júnior, 2011; 2012).

Teixeira, Matias e Mascarenhas (2017) ao levantar o montante de recursos para o esporte olímpico de 2009 a 2012, verificou um montante de R\$ 677,1 repassado da Caixa Econômica Federal ao COB, dos quais R\$ 250,3 milhões foram repassados às confederações. A distribuição entre as confederações, segundo os autores, baseia-se na meritocracia, ou seja, as modalidades com maior visibilidade, melhor gestão e com patrocínios são aquelas mais privilegiadas nos repasses. Esta lógica tem acentuado discrepância entre as confederações e a hegemonia de algumas modalidades, dentre os quais se destacam o vôlei, o judô, o atletismo, o handebol, os desportos aquáticos, a ginástica e o basquete (Teixeira; Matias; Mascarenhas, 2017).

No tocante ao esporte paralímpico, Reis (2014) mapeou o repasse de recursos da Lei Agnelo/Piva ao CPB de 2005 a 2012, e verificou um montante de R\$ 157,86 milhões e que, semelhante ao financiamento olímpico, as variações no decorrer do período estavam diretamente vinculadas à variação de arrecadação das loterias da Caixa Econômica Federal. Furtado (2016) ao mapear o financiamento do CPB via Lei Agnelo/Piva no período de 2010 a 2015 identificou o montante de R\$ 193,3 milhões em repasses à entidade, dos quais 32,8% foi designado às confederações de esporte paralímpico. A distribuição entre as confederações, segundo a autora, apresentou diferenças significativas entre as entidades e a tradição e estabilidade das instituições foram apontados como fatores determinantes no recebimento de um maior volume de recursos. Entre as entidades beneficiadas, destaca-se a Associação Nacional de Desportos para Deficientes (ANDE), Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeiras de Rodas (CBBC) e Confederação Brasileira de Deficientes Visuais (CBDV). Tal como no esporte olímpico, as instituições com o maior volume de repasses também são aquelas que possuem outros patrocínios. A lógica de privilegiar as confederações mais sucedidas tende a manter a desigualdade entre as entidades de esporte paralímpico no país e comprometido o desenvolvimento de outras modalidades com menos recursos (Furtado, 2016).

## LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

A Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438) foi sancionada em 29 de dezembro de 2006 e posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 6.180. Prevista inicialmente para o período de 2007 a 2015, esta lei prevê a possibilidade de dedução do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas em favor de projetos esportivos e paradesportivos (Brasil, 2006). Em 2015, a partir da regulamentação da Lei nº 13.155, a vigência deste incentivo foi prorrogada até 2022<sup>9</sup> (Brasil, 2015b).

---

<sup>9</sup> Segundo Diniz (2016), o ME, entendendo que a revogação do mecanismo acarretaria uma lacuna no financiamento esportivo e que este ainda não havia atingido o objetivo de maneira plena, enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 67.132/2015 a qual sugeria a prorrogação do prazo. A medida foi transformada na Lei nº 13.155/2015 e estendeu a vigência até 2022.

A possibilidade de dedução do imposto de renda devido em favor de projetos sociais não é inédita no Brasil. Em 14 de abril de 1989, foi sancionada a primeira lei de incentivo fiscal ao esporte no país, a Lei nº 7.752, conhecida como Lei Mendes Thame. Por meio de doação, patrocínio ou investimento, pessoas físicas e jurídicas poderiam deduzir 10% e 4%, respectivamente, do imposto de renda devido em apoio à prática esportiva. O incentivo, contudo, não foi viabilizado, pois todos os incentivos fiscais foram suspensos em 1990.

No Brasil, o financiamento via dedução de imposto também não é exclusivo da área esportiva. Este modelo de financiamento foi inaugurado pela cultura através da Lei nº 7.505/1986 (Lei Sarney) o qual foi consolidado posteriormente pela Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet). O mecenato<sup>10</sup> cultural serviu de base para outras políticas de financiamento público na área social (esporte, saúde, idoso, criança e adolescente, pesquisa, etc.). Apesar de estar baseado no modelo da cultura, o processo de elaboração do incentivo na área esportiva pouco de apropriou das discussões e dos problemas que envolviam o mecanismo de mecenato cultural<sup>11</sup> (Diniz, 2016).

O projeto de incentivo para o esporte foi decorrente da junção de duas propostas: Lei nº 1.367/2003, de iniciativa do Dep. Federal Bismarck Maia, e Lei nº 6.999/2006, de iniciativa do Poder Executivo/ME, o qual veio acompanhado de um pedido de urgência (Diniz, 2016). A intenção era a de apresentar o mecanismo na 2ª. Conferência Nacional do Esporte como uma resposta a algumas demandas apresentadas pelo setor esportivo. Uma das demandas estava relacionada a percepção de insuficiência da Lei Agnelo/Piva frente a diversidade e abrangência territorial do país. Outra demanda estava relacionada ao não atendimento desta lei às modalidades não olímpicas e às manifestações esportivas educacionais e de participação, uma vez que a Agnelo/Piva tinha como foco o esporte de rendimento a partir do financiamento aos esportes olímpicos e paralímpicos.

Após a promulgação da Lei, esta teve seu texto alterado pela Lei nº 11.472/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 6.180/2007, e ainda em 2007 teve seus primeiros projetos apoiados. Amplamente comemorada pela comunidade esportiva, a regulamentação da Lei de Incentivo ao Esporte aumentava a oferta de recursos públicos para o setor, ainda que estes precisassem ser captados no setor privado e administrados por este. Isto é, o Estado abriu mão do seu papel de executor da política pública, especialmente no esporte educacional e de participação, e passou a financiar propostas de iniciativa das entidades esportivas, ao mesmo tempo em que delegou ao setor privado a decisão sobre a efetivação das propostas (Diniz, 2016).

---

<sup>10</sup> Antes de se tornar um modelo de financiamento, o termo “mecenato” era utilizado para qualificar a pessoa de grande apreço e apoio às artes (Diniz, 2016).

<sup>11</sup> O mecanismo de financiamento da cultura passou do foco de atrair recursos privados para o estímulo de um grande mercado cultural baseado no marketing e no fortalecimento de marcas institucionais, reforçando desigualdades geográficas e de manifestações (Diniz, 2016).

Atualmente, a Lei de Incentivo ao Esporte possibilita a dedução de 1% e 6% do imposto devido de pessoa jurídica e física, respectivamente, para o apoio a projetos esportivos e paradesportivos previamente autorizados pelo ME que atendam a pelo menos uma das manifestações previstas na legislação esportiva: desporto educacional, de participação e de rendimento<sup>12</sup>. É vedada a designação de recursos para a remuneração de atletas profissionais, e o incentivo pode ocorrer por duas vias: (1) patrocínio, o qual se refere à transferência com finalidade promocional e institucional de publicidade, e cobertura de gastos ou utilização de móveis e imóveis do patrocinador; e (2) doação, o qual se refere à transferência sem o uso de publicidade e distribuição gratuita de ingressos para eventos pela pessoa jurídica. Anualmente, o Poder Executivo fixa o valor máximo das deduções com base em um percentual de renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre renda devido por pessoas jurídicas. A partir deste valor máximo, o Poder Executivo fixa limites a serem aplicados pelo incentivo em cada uma das manifestações esportivas. Todos os projetos financiados por esta lei deverão mencionar o apoio governamental, com a inserção a bandeira nacional na divulgação de suas ações (Brasil, 2006).

São pouco os trabalhos que analisaram o financiamento para o esporte a partir da Lei de Incentivo ao Esporte (Diniz, 2016). A partir da pesquisa bibliográfica realizada para este estudo, encontramos uma dissertação (Diniz, 2016) e um artigo (Matias *et al.*, 2015). Diniz (2016) objetivou investigar o processo de incentivo e promoção do direito ao esporte e lazer por meio da Lei de Incentivo ao Esporte. O recorte temporal foi 2007 a 2015 e os dados foram coletados do site do ME. O trabalho de Matias *et al.* (2015) teve por objetivo analisar os investimentos da Lei de Incentivo ao Esporte e a sua relação com o direito ao esporte no país. O recorte selecionado foi 2007 a 2013 e os dados também foram coletados do site do ME.

No que tange as características de financiamento a partir da Lei de Incentivo ao Esporte, verificamos os seguintes resultados quanto ao volume total captado pela área: R\$ 1,3 bilhões (Diniz, 2016) e R\$ 950,4 milhões (Matias *et al.*, 2015). Em relação ao direcionamento dos recursos, os resultados elencados pelos autores são semelhantes: concentração de recursos no esporte de rendimento; concentração de recursos na região Sudeste; discrepância entre os recursos aprovados e captados; e grandes clubes e entidades representativas do esporte nacional, os quais já são beneficiários de outras fontes de recursos públicos, são os principais captadores dos recursos (Matias *et al.*, 2015; Diniz, 2016). Segundo Matias *et al.* (2015), os principais beneficiários foram Esporte Clube Pinheiros, Instituto Passe de Mágica e Círculo Militar. Os contribuintes, por outro lado, são predominantemente pessoas jurídicas, especialmente dos setores financeiros, petrolíferos e minerador (Matias *et al.*, 2015).

---

<sup>12</sup> Apesar de a Lei nº 9.615/1998 reconhecer uma quarta manifestação esportiva – esporte de formação –, a Lei de Incentivo ao Esporte ainda não incorporou em seu texto esta dimensão.

Matias *et al.* (2015) ainda atestam que há uma centralização de recursos nas modalidades mais populares no país (futebol, judô e desportos aquáticos), não contribuindo assim com a pluralidade esportiva. A implementação da Lei de Incentivo ao Esporte, portanto, além de reproduzir diversos problemas experimentados na área cultural (Diniz, 2016), tem infringido várias premissas do marco legal que a regulamenta, ao permitir a concentração de recursos por proponentes, modalidades, manifestação esportiva e região geográfica (Matias *et al.*, 2015).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A institucionalização de fontes públicas para o financiamento do fomento esportivo no Brasil pode ser compreendida como um dos elementos fundamentais para o acesso ao esporte como um direito da população brasileira. Este financiamento, contudo, tem se caracterizado pela desarticulação com os preceitos legais da Constituição Federal de 1988 e daqueles relativos a noção de direito. Isto é, ao mesmo tempo em que fontes públicas como o patrocínio de empresas estatais e Lei Agnelo/Piva têm assegurado o financiamento especializado ao esporte de rendimento, o financiamento público para o esporte na suas diferentes dimensões assegurado pelas dotações orçamentárias e Lei de Incentivo ao Esporte tem se deparado com fragilidades relativas à descontinuidades financeiras, ausência de percentuais mínimos de investimentos, focalização em implantação de infraestrutura esportiva, concentração em regiões e modalidades esportivas específicas.

Ressaltamos a necessidade de mais estudos relativos ao financiamento esportivo, especialmente no nível estadual e municipal e no período pós-Medida Provisória nº 841/2018, a fim de propiciar um melhor entendimento sobre a configuração das fontes públicas para o esporte no Brasil. Também destacamos a necessidade do desenvolvimento de indicadores que possibilitem o aprimoramento da análise e avaliação dos investimentos públicos no esporte, bem como possibilitem parâmetros comparativos entre as diferentes propostas, colaborando assim com a compreensão geral das políticas públicas para o esporte que têm sido financiadas pelo Estado brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, B. S. **O financiamento do esporte olímpico e suas relações com a política no Brasil.** 119 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.
- ALMEIDA, B. S. MARCHI JÚNIOR, W. O financiamento dos programas federais de esporte e lazer no Brasil (2004 a 2008). **Movimento**, v. 16, n. 04, p. 73-92, out./dez. 2010.

- ALMEIDA, B. S. MARCHI JÚNIOR, W. Comitê Olímpico Brasileiro e o financiamento das confederações brasileiras. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte**, v. 33, n. 1, p. 163-179, jan./mar 2011.
- ALMEIDA, B. S. MARCHI JÚNIOR, W. A relação governo federal e Comitê Olímpico Brasileiro com base na análise da Lei 10.264/2001 (Agnelo-Piva) no período de 2005 a 2008. **Pensar a Prática**, v. 15, n. 3, p. 575-595, jul./set. 2012.
- ATHAYDE, P. F. A. A disputa pelo fundo público no âmbito do financiamento esportivo brasileiro. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte**, v. 36, n. 2, supl., p.S636-S651, abr./jun. 2014a.
- ATHAYDE, P. F. A. **O ornitorrinco de chuteiras**: determinantes econômicos da política de esporte do governo Lula e suas implicações sociais. 415 f. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, 2014b.
- ATHAYDE, P. F. A; MASCARENHAS, F.; SALVADOR, E. Primeiras aproximações de uma análise do financiamento da política nacional de esporte e lazer no governo Lula. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte**, v. 37, n. 1, p. 2-10, 2015.
- BRASIL. Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. **DOU**, Rio de Janeiro, RJ, 16 abr. 1941.
- BRASIL. Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969. **DOU**, Brasília, DF, 27 maio 1969.
- BRASIL. Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975. **DOU**, Brasília, DF, 8 out. 1975a.
- BRASIL. Lei nº 6.269, de 24 de novembro de 1975. **DOU**, Brasília, DF, 24 nov. 1975b.
- BRASIL. Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977. **DOU**, Brasília, DF, 25 ago. 1977.
- BRASIL. Decreto-lei nº 1.924, de 20 de janeiro de 1982. **DOU**, Brasília, DF, 20 jan. 1982.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **DOU**, Brasília, DF, 05 out. 1988.
- BRASIL, 1993. Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993. **DOU**, Brasília, DF, 6 jul. 1993.
- BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. **DOU**, Brasília, DF, 24 mar. 1998.
- BRASIL. Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001. **DOU**, Brasília, DF, 16 jul. 2001.
- BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. **DOU**, Brasília, DF, 29 dez. 2006
- BRASIL, 2009. Instrução Normativa SECOM nº 1, de 8 de maio de 2009. Brasília, DF, 8 maio 2009.
- BRASIL. Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011. **DOU**, Brasília, DF, 16 mar. 2011.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **DOU**, Brasília, DF, 6 jul. 2015.
- BRASIL. Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015. **DOU**, Brasília, DF, 04 de ago. 2015b.
- BRASIL. Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018. **DOU**, Brasília, DF, 11 jun. 2018a.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Sobre o DEST**. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/coordenacao>. Acesso em: 15 jun. 2018b.
- BUENO, L. **Políticas Públicas do esporte no Brasil**: razões para o predomínio do alto rendimento. 200 f. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008.

- CASTELAN, L. P. **As Conferências Nacionais do Esporte na configuração da política esportiva e de lazer no governo Lula (2003-2010)**. 187 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.
- CASTRO, S. B. E. **Políticas públicas para o esporte e lazer e o ciclo orçamentário brasileiro (2004-2011): prioridades e distribuição de recursos durante os processos de elaboração e execução orçamentária**. 382 f. Tese (Doutorado em Educação Física) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.
- DINIZ, R. S. **Mecenato Esportivo: o trajeto da Lei Federal de Incentivo ao Esporte em Belo Horizonte**. 195 f. Dissertação (Mestrado em Estudos do Lazer) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.
- FIGUERÔA, K. M.; MEZZADRI, F. M.; SILVA, M. M. Rio 2016 e os legados de esporte e lazer. **Licere**, v. 17, n. 3, p.99-133, 2014.
- FIGUERÔA, K. M. *et al.* Planejamento, ações e financiamento para o esporte em tempos de megaeventos. **Motrivivência**, v. 26, n. 42, p. 55-71, 2014.
- FURTADO, S. **As ações, os projetos e o financiamento do Comitê Paralímpico Brasileiro no período de 2010 a 2015**. 130 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.
- GUIMARÃES, A. A. **Políticas públicas no âmbito do Ministério do Esporte e os planos plurianuais dos governos Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff**. Com o orçamento quem ganha o quê, quando e como? 204 f. Tese (Doutorado em Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2017.
- LINHALES, M. A. **A trajetória política do esporte no Brasil: interesses envolvidos, setores excluídos**. 242 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.
- MASCARENHAS, F. O orçamento do esporte: aspectos da atuação estatal de FHC a Dilma. **Rev Bras Educ Fís Esporte**, v. 30, n. 4, p. 963-80, 2016.
- MATIAS, W. B. *et al.* A Lei de Incentivo Fiscal e o (não) direito ao esporte no Brasil. **Movimento**, v. 21, n. 1, p. 95-110, jan./mar. 2015.
- PEREIRA, C. C. **As empresas estatais e o financiamento do esporte nos governos Lula e Dilma**. 187 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.
- REIS, R. E. **Políticas públicas para o esporte paralímpico brasileiro**. 121 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

SANTO FILHO, E. E. **O esporte no Brasil do século XXI**: balanço crítico da política do Ministério do Esporte no período 2003-2012. 171 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

TEIXEIRA, M. R; MATIAS, W. B.; MASCARENHAS, F. O esporte olímpico no Brasil: recursos financeiros disponibilizados para Olimpíadas Londres 2012. **Rev Bras Ciênc Esporte**, v. 39, n. 3, p. 284-290, 2017.

VERONEZ, L. F. C. **Quando o Estado joga a favor do privado**: as políticas de esporte após a Constituição de 1988. 2005. 376f. Tese (Doutorado em Educação Física) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.